

# COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS Diretoria Administrativa Financeira

Rua Libero Badaró, nº 190, 5º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-000 Telefone: 2873-7373

### **CONTRATO SPDA № 09/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI № 7110.2024/0000083-7

CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA

**CONTRATADO: ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS** 

A Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Edifício Othon, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Hélio Rubens de Oliveira Mendes, e pelo Diretor Jurídico, Danilo Leal Montes, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o escritório Zampieri & Luft Advogados Associados, com sede em Rua João Akamine, nº 687, Santa Fé, Campo Grande - MS, CEP 79021-240, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 22.963.735/0001-53, neste ato representado por seu representante legal Marlon Eduardo Libman Luft, conforme documento comprobatório (SEI 113729506), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI 114599729 e ratificação da 33º Reunião Ordinária da Diretoria Executiva de 2024, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica na área trabalhista, na forma do Termo de Referência que compõe este Contrato.
- **1.2.** O presente Contrato é firmado em caráter não exclusivo, podendo a CONTRATADA efetuar outros contratos com o mesmo objeto deste.
- **1.3.** Este Contrato não cria entre as Partes qualquer vínculo tributário, trabalhista ou previdenciário, em qualquer relação societária, incluindo *joint-venture*, associação, representação, agenciamento, franquia ou corretagem.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços será executada nos locais determinados por sua natureza ou remotamente, sempre que seja possível e não acarrete prejuízo ao serviço.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- **3.1** O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Serviço.
- **3.2** Os prazos deverão ser obedecidos rigorosamente, estando sujeito a aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.
- **3.3** Os prazos poderão ser prorrogados desde que haja justificativa pela Contratada e concordância da Contratante.
- **3.4** O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- **4.1** O valor mensal bruto (com tributos) da presente contratação é de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) e o valor mensal líquido de tributos é de R\$ 2.595,74 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), sendo o valor total bruto (com tributos), para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais) e o valor total líquido de tributos no valor de R\$ 31.148,88 (trinta e um mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
- **4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.
- **4.3** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- **4.3.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389, da 2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580, de 2017.
- **4.3.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **4.3.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- **4.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **4.5** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** São obrigações da Contratada:
- **5.1.1** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- **5.1.2** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- **5.1.3** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento;

- **5.1.4** Designar um Sócio da CONTRATADA que ficará responsável pelas tratativas com a Contratante, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas;
- **5.1.5** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- **5.1.6** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- **5.1.7** Enviar à Contratada e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- **5.1.8** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;
- **5.1.9** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- **5.1.10** Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;
- **5.1.11** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **5.1.12** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **5.1.13** Reexecutar serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- **5.1.14** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- **5.1.15** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.1.16** Manter, durante o prazo de execução deste Contrato, a regularidade fiscal exigida na Instrução TCM nº 02, de 2019, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e Portaria SF nº 170, de 2020;
- 5.1.17 Cumprir com as obrigações pactuadas na Cláusula 14ª do presente Contrato; e
- **5.1.18** Firmar o termo de ciência ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA, disponível na página da Companhia no Portal da Transparência (<a href="http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm\_indireta/spda/">http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm\_indireta/spda/</a>).
- **5.2** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** A Contratante compromete-se a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- **6.1.1** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- **6.1.2** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- **6.1.3** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- **6.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;
- **6.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- **6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- **6.1.7** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- **6.1.8** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação; e
- **6.1.9** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio.
- **6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento relativo a cada uma das entregas será feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com exclusão do dia de início e inclusão do dia de vencimento, a contar de aceite do fiscal do presente contrato da Nota Fiscal de prestação dos serviços encaminhada, que somente será emitida após o aceite dos serviços.
- **7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF  $n^{o}$  05, de 2012.
- **7.1.3** Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- **7.2** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- **7.3** A nota fiscal somente deverá ser emitida acompanhada da documentação de regularidade da contratada, dos relatórios e dos documentos aptos a comprovar a efetiva prestação do serviço, devendo as certidões estarem vigentes no dia do pagamento.
- **7.4** Para a realização do pagamento a regularidade fiscal da Contratada deverá ser comprovada conforme disposto na cláusula 5.1.16.
- **7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **7.4.2** Caso não ocorra a apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, o processo será encaminhado para análise e manifestação da Diretoria Jurídica da Companhia, que

decidirá sobre a legitimidade de se realizar o pagamento e sobre a aplicação de penalidades.

- 7.5 A realização dos pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A.

### 8 CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- **8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, da Lei Municipal nº 13.278, de 2002, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Contrato, ao Termo de Referência, à Proposta oferecida pela Contratada e à Matriz de Riscos.
- **8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal 13.303, de 2016, mediante anuência das partes.
- **8.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **8.4** O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto pela legislação vigente:
- **8.4.1** Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- **8.4.1.1** Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- **8.4.1.2** Inexecução total ou parcial do Contrato;
- **8.4.1.3** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, suas especificações e/ou seus prazos;
- **8.4.1.4** Lentidão e desídia na prestação dos serviços;
- **8.4.1.5** Subcontratação total ou parcial do objeto;
- **8.4.1.6** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- **8.4.1.7** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- 8.4.1.8 Dissolução da empresa;
- **8.4.1.9** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil
- **8.4.1.10** Razões de interesse público, justificadas pela Contratante;
- **8.4.1.11** Aplicação à Contratada de pena de declaração de inidoneidade ou da suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;
- **8.4.1.12** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- **8.4.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- **8.4.3** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **8.4.4** A Contratante poderá rescindir este Contrato caso o sócio responsável pela condução dos trabalhos venha a deixar o quadro de sócios da Contratada por qualquer causa.
- **8.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# 9 CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula 7.
- **9.3** A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas de acordo com manual interno.
- **9.4** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **9.5** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação do órgão solicitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante:
- **10.1.1** Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à Contratante e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses.
- **10.1.2** Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços neste Contrato e no Termo de Referência será de:
- **10.1.2.1** Multa de 1% (um por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia corrido.
- **10.1.2.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato após 30 (trinta) dias, além de rescisão contratual.
- **10.1.2.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que estejam previstas no item 5.
- **10.1.3** Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Contrato e do Termo de Referência.
- **10.1.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **10.1.5** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- **10.1.6** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.
- **10.1.7** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, observados os prazos neles fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.
- **10.1.8** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na sede da Contratante.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**11.1** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Contrato.

# 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA DE ANTICORRUPÇÃO

**12.1** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO

- **13.1** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na TABELA MATRIZ DE RISCOS (Subcláusula 13.9 abaixo), a Contratada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à Contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- **13.1.1** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- **13.1.2** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- **13.1.3** As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- **13.1.4** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- **13.1.5** Outras informações relevantes.
- **13.2** Após a notificação, a Contratante decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à Contratada.
- **13.3** Em sua decisão, a Contratante poderá isentar temporariamente a Contratada do cumprimento das obrigações afetadas.
- **13.4** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência.
- **13.5** O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.
- **13.6** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
- **13.7** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- **13.8** É vedada a celebração de Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

### **13.9** TABELA MATRIZ DE RISCO:

TIPO DE RISCO MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES MITIGAÇÃO RISCO	PARA DO
----------------------	------------------	-----------------------------	------------

Custos com ações trabalhistas e/ou previdenciárias.	Ajuizamento de ações trabalhistas ou previdenciárias por empregados da Contratada.	Contratada	Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária.	
Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Responsabilização sem culpa da Contratante por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento devido.	Contratada	Recolher todos os tributos devidos e quitar todos os débitos fiscais decorrentes da atividade, sob pena de ressarcimento da quantia despendida pela Contratante (ou retenção de pagamento e compensação com valores eventualmente devidos por esta).	
Retrabalho, correção ou complementação	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência ou com	Contratada	Possuir, em seu quadro, pessoal qualificado. Observar as especificações e as exigências do Termo de Referência.	
Atraso na execução do objeto.	Aumento do custo do serviço.	Contratada	Ser diligente na execução contratual.	
Alteração do enquadramento tributário.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Contratada	Manter planejamento tributário.	
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que façam parte do risco ordinário da	Aumento do custo do serviço.	Contratada	Manter planejamento empresarial.	
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária da Contratada, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.	Aumento do custo do serviço.	Contratante	Revisão do preço.	

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **14.1** As Partes acordam e reconhecem que a este Contrato aplica-se integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como à totalidade das cláusulas do Anexo IV Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, parte integrante deste Contrato desde a data de sua assinatura.
- **14.2** As partes reconhecem que, igualmente, são aplicáveis ao presente Contrato normas que preveem a divulgação de informações para fins de transparência pública, conforme dispostas, entre outras, na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 12.527, 2011, e no Decreto Municipal nº 53.623, de 2012.

# 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **15.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **15.3** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **15.4** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **15.5** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preço da Contratada e o Termo de Referência.
- **15.6** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n° 13.303, de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- **15.7** As notificações referentes à presente relação contratual serão consideradas como feitas quando endereçadas da seguinte forma:
- **15.7.1** se à Contratada, ao endereço, físico e/ou eletrônico, que consta neste Contrato ou que seja expressamente comunicado em caso de alteração posterior, aos cuidados do representante legal ou de outra pessoa indicada expressamente pela Contratada; ou
- **15.7.2** se à SPDA, ao endereço, físico e/ou eletrônico, que consta neste Contrato ou que seja expressamente comunicado em caso de alteração posterior, aos cuidados do fiscal designado no processo de contratação.
- **15.8** Caso a SPDA ou a Contratada mudem seu endereço, para fins de notificação, deverão enviar a outra parte uma comunicação prévia, por escrito, a respeito do novo endereço, assim como a data em que entrará em vigor. Caso não o faça, as notificações enviadas ao último endereço informado serão consideradas válidas e perfeitas, para todos os fins.
- **15.9** Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, sendo vedado, a cada uma, transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.
- **15.10** É vedada às Partes, ceder os direitos e obrigações deste Contrato, sem o prévio consentimento da outra Parte.
- **15.11** Nenhuma das Partes está, por este Contrato, autorizada a firmar qualquer contrato ou estabelecer qualquer obrigação uma em nome da outra com terceiros.

- **15.12** Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes em relação ao objeto, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja consignado neste Instrumento.
- **15.13** As Partes neste ato declaram que seus representantes, signatários deste Contrato, têm o poder e a autoridade para firmar o presente.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**16.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

**Hélio Rubens de Oliveira Mendes** 

**Danilo Leal Montes** 

**Diretor Presidente** 

Diretor Jurídico

Companhia São Paulo de Mobilização e Desenvolvimento de Ativos - SPDA

**Marlon Eduardo Libman Luft** 

Representante Legal

**Zampieri & Luft Advogados Associados** 

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Renata Azevedo Meirelles Nome: Rafaeli Aparecida Soares Bento



Danilo Leal Montes Diretor(a) Jurídico(a) Em 28/11/2024, às 16:57.



Hélio Rubens de Oliveira Mendes Diretor-Presidente Em 28/11/2024, às 17:20.



## MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT usuário externo - Cidadão Em 28/11/2024, às 17:56.



Renata Azevedo Meirelles Assessor(a) Técnico(a) Em 28/11/2024, às 18:27.



Rafaeli Aparecida Soares Bento Assessor(a) de Diretoria Em 29/11/2024, às 09:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **115124052** e o código CRC **97309475**.

**Referência:** Processo nº 7110.2024/0000083-7 SEI nº 115124052